



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 369/21

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ACRESCENTA O ART. 83-A A LEI 1.118/71.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. ALTERA ARTIGO DA LEI. 1.118/71. ART. 59, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei que altera a lei n. 1.118/71, acrescentando o art. 83-A.

Não vislumbramos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

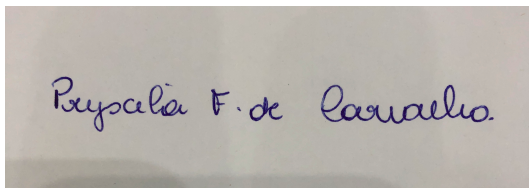
Ademais, entendemos que o projeto encontra respaldo no art. 59, inciso I, da LOMAN, vejamos:

**“Art. 59. Compete, privativamente, ao
Prefeito Municipal a iniciativa das leis que
versem sobre:**

I - regime jurídico dos servidores;”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 05 de julho de 2021.



Priscila F. de Carvalho

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

